



**LEI Nº. 1.395/2023**

**SÚMULA: “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº. 1.044/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º -** Altera e acrescenta parágrafo ao Art. 123 da Lei Municipal nº. 1.044/2017, que passará a ter a seguinte redação:

“-----

**Art. 123.** Compõem o Conselho Curador do PREVCAR os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 03 (três) representantes dos Segurados, totalizando 07 (sete) membros, sendo dois suplentes.

§ 1.º Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores efetivos, garantida participação de servidores inativos.

§ 2.º Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

§ 3.º Os membros do Conselho Curador deverão possuir certificação emitida por processo realizado por instituição certificadora reconhecida pela comissão de credenciamento e avaliação do Pró Gestão RPPS.

-----”

**Art. 2º -** Altera o *caput* e acrescenta parágrafo ao Art. 127 da Lei Municipal nº. 1.044/2017, que passará a ter a seguinte redação:

“-----

**Art. 127.** O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros, sendo, 03 (três) titulares e 01 (um) suplente, escolhidos dentre os servidores efetivos, garantida a participação de servidores inativos, para mandato de 04 (quatro) anos.

(...)

§ 4.º Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir certificação emitida por processo realizado por instituição certificadora reconhecida pela comissão de credenciamento e avaliação do Pró Gestão RPPS.

-----”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 01.617.905/0001-78  
Gestão 2021 – 2024



- Art. 3º -** Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 1.044/2017 permanecerão em vigor.
- Art. 4º -** Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal nº. 1.044/2017, com as alterações da presente Lei.
- Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,  
Em, 25 de maio de 2023.**

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLINDA**  
HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 01.617.905/0001-78  
Gestão 2021 – 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLINDA**  
HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO